

Paris/ França
30 março a 2 abril 2026

GLOBAL INDUSTRIE - MIDEST PARIS 2026
<https://www.global-industrie.com/en>

CONDIÇÕES DE ELEGIBILIDADE DAS EMPRESAS

Tipo de projeto e sua descrição

Projeto apresentado ao SICE - Internacionalização das PME - operações em conjunto, apoiado pelo FEDER ao abrigo do Aviso MPr-2024-5.

Regime legal do sistema de incentivos que enquadra a iniciativa

Regulamento Geral dos Fundos Europeus Estruturais e de Investimento (FEEI), aprovado pelo Decreto-Lei n.º 20-A-2023 de 22 de março, na sua versão vigente, e Regulamento Específico do Domínio da Competitividade e Internacionalização (RECI), anexo à Portaria nº 57-A/2015 de 27 de fevereiro;

Critérios de Elegibilidade das Empresas

No âmbito da participação no Projeto ExporTECH 5.0, candidatura apresentada ao AVISO MPr-2024-5 e de acordo com a legislação aplicável, nomeadamente as do artigo 14º do Decreto-Lei n.º 20-A/2023, e demais legislação aplicável.

Estar legalmente constituída, cumprindo as condições necessárias para o exercício da atividade, e localizarem-se nas regiões NUTS II: **Norte, Centro**.

Ter a situação tributária e contributiva regularizada perante, respetivamente, a administração fiscal e a segurança social e entidades pagadoras dos incentivos, incluindo a situação regularizada em matéria de reembolsos em projetos apoiados com cofinanciamento dos FEEI.

Dispor de contabilidade organizada nos termos da legislação aplicável.

Cumprir os critérios de Pequena e Média Empresa (PME), devidamente comprovados pelo Certificado PME.

Não ser uma empresa em dificuldade, de acordo com a definição prevista no artigo 2º do Regulamento (UE) nº 651/2014, que considera “empresa em dificuldade”, aquela relativamente à qual se verifica, pelo menos, uma das seguintes circunstâncias:

No caso de uma empresa que exista há 3 ou mais anos, se mais de metade do seu capital social subscrito tiver desaparecido devido a perdas acumuladas, ou seja quando a dedução das perdas acumuladas das reservas e de todos os outros elementos geralmente considerados como uma parte dos fundos próprios da empresa, conduz a um montante cumulado negativo que excede metade do capital social subscrito;

Sempre que a empresa for objeto de um processo coletivo de insolvência ou preencher, de acordo com o respetivo direito nacional, os critérios para ser submetida a um processo coletivo de insolvência a pedido dos seus credores

Sempre que uma empresa tiver recebido um auxílio de emergência e ainda não tiver reembolsado o empréstimo ou terminado a garantia, ou tiver recebido um auxílio à reestruturação e ainda estiver sujeita a um plano de reestruturação

Apresentar uma situação líquida positiva, reportada ao pré-projecto (2023).

Paris/ França
30 março a 2 abril 2026

GLOBAL INDUSTRIE - MIDEST PARIS 2026
<https://www.global-industrie.com/en>

Não se tratar de uma empresa sujeita a uma injunção de recuperação, ainda pendente, na sequência de uma decisão anterior da Comissão que declara um auxílio ilegal e incompatível com o mercado interno, conforme previsto na alínea a) do n.º 4 do artigo 1.º do Regulamento (UE) n.º 651/2014, de 16 de junho.

- Não ter salários em atraso
- Possuir os meios técnicos, físicos, financeiros e recursos humanos necessários à participação no projeto.
- Efetuar o registo prévio da empresa no balcão dos fundos.
- Garantir que a participação nesta ação não é objeto de cofinanciamento por parte de outro sistema de incentivos
- Garantir um aumento na intensidade de exportação, medido no ano de 2027 (aferido pela correspondente IES) face ao ano de 2023 (pré-projecto).

Exclusões (Âmbito Sectorial):

De acordo com a Classificação Portuguesa de Atividades Económicas (CAE), revista pelo Decreto-Lei n.º 381/2007, de 14 de novembro, por não visarem a produção de bens e serviços transacionáveis, não serão apoiadas as PME das seguintes atividades:

- a) Financeiras e de seguros – divisões 64 a 66;
- b) Defesa – subclasse 25402, 30400 e 84220;
- c) Lotarias e outros jogos de aposta – divisão 92.

Devido a restrições europeias específicas, não são, ainda, enquadráveis os projetos inseridos nos sectores da produção agrícola primária, da produção animal, caça e florestas (divisão 01 e 02 da CAE), bem como da pesca e da aquicultura (nos termos do Regulamento (UE) n.º 1379/2013 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 11 de dezembro de 2013).

Não são elegíveis os projetos de investimentos incluídos no âmbito dos contratos de concessão com o Estado (Administração Central ou Local) e para o exercício dessa atividade concessionada, conforme estabelecido no nº 4 do artº 4º do RECI).